



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital - Retificação	2
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Leis	6
Segurança Pública	7
Notificações de Trânsito	7
Errata	9
Atos Administrativos	10
Fiscalização de Posturas	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

1ª Retificação do Edital Normativo

Cafelândia/SP, 16 de setembro de 2026

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP torna pública a 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO e do ANEXO VII – CRONOGRAMA PREVISTO do Concurso Público nº 001/2026, especificamente quanto à data de realização da Prova Objetiva para os cargos de Nível Superior, nos seguintes termos:

1. DAS RETIFICAÇÕES

- 1.1 Considerando o elevado número de candidatos inscritos e a necessidade de readequação da logística de aplicação das provas, especialmente quanto à disponibilidade de espaços físicos adequados para a alocação dos candidatos, que resultou na necessária alteração da data e município de realização da Prova Objetiva para os cargos de Nível Superior do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP** segue a RETIFICAÇÃO do ANEXO VII – CRONOGRAMA PREVISTO que passa a vigorar como apresentado a seguir:

“ANEXO VII – CRONOGRAMA PREVISTO

AÇÃO	PREVISÃO
PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO)	20 DE SETEMBRO DE 2026
Ensino Fundamental (EF) e Ensino Médio (EM)	
Publicação do Gabarito PVO – (EF/EM)	21 de setembro
Recursos – Gabarito PVO – (EF/EM)	22 e 23 de setembro
Publicação das Respostas aos recursos apresentados	Até 14 de outubro
PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (PVO)	27 DE SETEMBRO DE 2026
Ensino Superior (ES)	
Publicação do Gabarito PVO – (ES)	28 de setembro
Recursos – Gabarito PVO – (ES)	29 e 30 de setembro
Publicação das Respostas aos recursos apresentados	Até 14 de outubro
Publicação do Resultado – PVO (EF/EM/ES)	Até 14 de outubro
Recursos - Resultado – PVO (EF/EM/ES)	Até 2 dias após a publicação
Convocação – PVP	Outubro de 2026
REALIZAÇÃO – PVP	Novembro de 2026
Publicação do Resultado – PVP	Até 4 dias após a publicação
Recursos - Resultado – PVP	Até 2 dias após a publicação
Publicação do Resultado Classificatório	Novembro de 2026
Recursos – Publicação do Resultado Classificatório	Até dois dias após a publicação
HOMOLOGAÇÃO	Novembro de 2026”

- 1.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital Normativo e dos demais editais anteriormente publicados que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

CAFELÂNDIA/SP, 16 DE SETEMBRO DE 2026

TAÍS FERNANDA
MAIMONI CONTIERI
Assinado de forma digital
por TAÍS FERNANDA
MAIMONI CONTIERI
SANTANA
Dados: 2026.09.16
16:15:15 -03'00'

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de CAFELÂNDIA/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 3 de 12

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6001/2026-TFMCS. DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.911, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis no Município de Cafelândia, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.911, de 11 de janeiro de 2024, que regulamenta a comercialização, a comprovação da origem e o cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis no âmbito do Município de Cafelândia;

CONSIDERANDO que a referida Lei estabelece obrigações destinadas à identificação da origem e da destinação dos materiais comercializados, inclusive mediante documentação fiscal, identificação de fornecedores e manutenção de Livro de Controle de entrada e saída;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos que assegurem a efetiva rastreabilidade dos materiais adquiridos, armazenados e comercializados pelos estabelecimentos abrangidos pela Lei Municipal nº 3.911/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e coibir o recebimento, armazenamento e comercialização de hidrômetros, fios de cobre e demais bens expressamente relacionados na Lei Municipal nº 3.911/2024 quando de origem desconhecida;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.518, de 27 de outubro de 2015 – Código de Posturas do Município de Cafelândia – disciplina o exercício do poder de polícia administrativa municipal e os procedimentos de fiscalização e autuação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.649, de 28 de dezembro de 2001, disciplina o exercício do poder de polícia relacionado, entre outros, à localização e ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como a inscrição municipal, a concessão e a cassação do Alvará de Licença;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a fiscalização específica estabelecida pela Lei Municipal nº 3.911/2024 com os procedimentos gerais de fiscalização,

licenciamento e exercício do poder de polícia já previstos na legislação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.911, de 11 de janeiro de 2024, estabelecendo procedimentos para o controle, comprovação da origem e destinação, registro e fiscalização da comercialização de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis no Município de Cafelândia.

Art. 2º Submetem-se às disposições deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas localizadas no Município de Cafelândia que:

I – desenvolvam atividades comerciais como recicladoras;

II – adquiram materiais metálicos destinados à reciclagem;

III – exerçam atividade de recuperação de materiais em cobre, alumínio, ferro ou outros metais;

IV – operem como comércio de ferros-velhos ou sucatas; ou

V – comercializem baterias e transformadores usados.

Parágrafo único. O cumprimento deste Decreto não dispensa a observância das demais normas tributárias, urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, de posturas e de licenciamento aplicáveis à atividade.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS MATERIAIS

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto deverão manter documentos e registros suficientes à comprovação da origem dos materiais adquiridos ou recebidos, os quais deverão ser apresentados sempre que solicitados pela Fiscalização Municipal.

Art. 4º Quando o material for adquirido de pessoa jurídica, deverá ser mantida a respectiva nota fiscal de entrada do produto proveniente de outro estabelecimento comercial ou industrial ou nota fiscal de entrada emitida pela própria empresa, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Quando o material for adquirido de pessoa física, deverão ser registrados:

I – nome completo do vendedor;

II – número do CPF;

III – número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação válido;

IV – endereço do vendedor;

V – descrição detalhada do material;

VI – quantidade do material;

VII – valor total ou parcial pago; e

VIII – data da aquisição.

§ 1º O adquirente será responsável pela correta identificação do vendedor, devendo exigir a apresentação de documento oficial de identificação válido.

§ 2º O registro deverá possibilitar a identificação inequívoca do vendedor e sua vinculação ao material objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 4 de 12

da operação.

§ 3º A ausência ou insuficiência de informações que impossibilite a identificação do vendedor ou a comprovação da origem do material será consignada pela fiscalização para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DO LIVRO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto deverão manter Livro de Controle de Entrada e Saída de Sucatas e Materiais Recicláveis, contendo os registros referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O Livro de Controle deverá conter, no mínimo:

- I - data de entrada do material adquirido;
- II - nome, endereço e identificação do vendedor;
- III - características e quantidade do material;
- IV - data da saída ou baixa, nos casos de venda;
- V - nome, endereço e identificação do comprador; e
- VI - características e quantidade do material objeto da saída.

§ 2º O Livro de Controle poderá ser mantido em meio físico ou eletrônico, desde que:

- I - os registros sejam realizados de forma cronológica;
- II - seja preservada a integridade das informações;
- III - seja possível correlacionar cada operação aos respectivos documentos comprobatórios; e
- IV - as informações possam ser apresentadas à fiscalização quando solicitadas.

§ 3º Os documentos destinados à comprovação das operações deverão ser mantidos organizados de forma que permita sua correlação com os respectivos lançamentos no Livro de Controle.

§ 4º O Livro de Controle e os respectivos documentos deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante o período legal de guarda.

CAPÍTULO IV

DOS MATERIAIS DE ORIGEM DESCONHECIDA

Art. 7º É terminantemente proibido o recebimento, armazenamento ou comercialização, quando de origem desconhecida, dos seguintes materiais:

- I - hidrômetros;
- II - fios de cobre;
- III - bueiros e ralos de logradouros públicos;
- IV - esculturas públicas;
- V - semáforos; e
- VI - placas de sinalização de trânsito.

§ 1º A origem dos materiais previstos neste artigo deverá ser comprovada mediante documentação idônea sempre que solicitada pela fiscalização.

§ 2º Constatada a existência de material previsto no caput sem comprovação de origem, o agente fiscalizador deverá descrever circunstanciadamente o fato e adotar as providências administrativas cabíveis.

§ 3º Havendo indícios de ilícito penal, a ocorrência será comunicada à autoridade policial competente, sem prejuízo da continuidade das providências administrativas.

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza o agente

municipal a realizar apreensão de bens fora das hipóteses e procedimentos previstos em lei.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no art. 2º deste Decreto fica limitado ao período compreendido entre 7h00 e 20h00, nos termos da Lei Municipal nº 3.911/2024.

Parágrafo único. A constatação do funcionamento em horário irregular poderá ser realizada por sistema ou equipamento de monitoramento eletrônico com registro oficial do momento da ocorrência, na forma admitida pela Lei Municipal nº 3.911/2024.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO

Art. 9º A inscrição municipal, a concessão e a manutenção do Alvará de Licença dos estabelecimentos abrangidos por este Decreto observarão a Lei Municipal nº 2.649, de 28 de dezembro de 2001, e as demais normas municipais aplicáveis.

§ 1º O exercício das atividades abrangidas por este Decreto dependerá da regularidade da inscrição e do licenciamento exigidos pela legislação municipal.

§ 2º O Alvará de Licença será concedido a título precário, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

§ 3º O estabelecimento deverá manter atualizados os dados constantes de sua inscrição municipal.

Art. 10. O cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.911/2024 e neste Decreto constitui condição para o regular exercício das atividades abrangidas por esta regulamentação, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis ao licenciamento.

Art. 11. A cassação do Alvará de Licença prevista na Lei Municipal nº 3.911/2024 observará, quanto ao procedimento administrativo, as disposições da Lei Municipal nº 2.649/2001 e das demais normas municipais aplicáveis.

§ 1º A licença poderá ser cassada nas hipóteses estabelecidas pela legislação municipal, inclusive quando o contribuinte descumprir as normas e condições impostas para sua concessão ou manutenção.

§ 2º A cassação da licença acarretará o fechamento do estabelecimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.649/2001.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete à Fiscalização Municipal de Posturas, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.911/2024 e deste Decreto, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos e autoridades.

Art. 13. No exercício da fiscalização, poderão ser verificados:

- I - a regularidade da inscrição e do licenciamento do estabelecimento;
- II - o Livro de Controle de Entrada e Saída;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 5 de 12

III - notas fiscais e demais documentos destinados à comprovação da origem e destinação dos materiais;

IV - registros relativos às aquisições realizadas de pessoas físicas;

V - identificação dos fornecedores e compradores;

VI - características e quantidades dos materiais existentes no estabelecimento;

VII - compatibilidade entre o estoque existente, os registros mantidos e os respectivos documentos de origem;

VIII - cumprimento do horário de funcionamento; e

IX - existência de materiais cuja recepção, armazenamento ou comercialização seja vedada pela Lei Municipal nº 3.911/2024.

Art. 14. A Fiscalização Municipal de Posturas poderá registrar as circunstâncias verificadas durante a ação fiscal por meio de fotografias, vídeos, documentos e outros meios idôneos de prova admitidos pela legislação.

Art. 15. Quando a natureza da ocorrência envolver matéria atribuída a outro órgão ou autoridade, a Fiscalização Municipal de Posturas promoverá o respectivo encaminhamento, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado apoio de outros órgãos municipais e, quando necessário, das autoridades policiais competentes.

CAPÍTULO VIII

DA AÇÃO FISCAL E DAS PENALIDADES

Art. 16. Os procedimentos de fiscalização, cientificação, intimação e autuação decorrentes do descumprimento da Lei Municipal nº 3.911/2024 e deste Decreto observarão, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 3.518, de 27 de outubro de 2015 - Código de Posturas do Município de Cafelândia.

Art. 17. Constatada irregularidade passível de regularização, será adotado o procedimento previsto no Código de Posturas Municipal, assegurado ao interessado o prazo e as formas de cientificação nele estabelecidos.

Parágrafo único. A prévia oportunidade de regularização não será exigida quando incompatível com a natureza da infração ou quando a legislação determinar a adoção imediata da medida administrativa correspondente.

Art. 18. O descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.911/2024 sujeitará o infrator, conforme o caso e observado o devido processo administrativo, às penalidades nela previstas:

I - autuação, por escrito, da autoridade competente;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento;

e

V - proibição de concessão ou renovação da licença, caso tenha sido interditada ou cassada nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudica as demais sanções legalmente cabíveis.

§ 2º A interdição e a cassação do Alvará de Licença

serão determinadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 19. Os atos lavrados pela Fiscalização Municipal deverão conter os elementos exigidos pelo Código de Posturas Municipal e identificar, de maneira clara e objetiva, os fatos constatados e os dispositivos legais ou regulamentares infringidos.

Art. 20. A recusa do responsável pelo estabelecimento em receber ou assinar qualquer ato decorrente da fiscalização será certificada pelo agente fiscalizador, seguindo-se o procedimento estabelecido no Código de Posturas Municipal.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. O processamento dos autos, a apresentação de defesa, o julgamento e os recursos administrativos observarão, conforme a natureza da medida aplicada, os procedimentos estabelecidos na legislação municipal pertinente.

§ 1º Para os atos de fiscalização e autuação serão observadas, no que couber, as disposições do Código de Posturas Municipal.

§ 2º Para os atos relacionados à concessão, manutenção e cassação do Alvará de Licença serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.649/2001 e demais normas municipais aplicáveis.

§ 3º Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares legalmente admitidas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto deverão franquear à Fiscalização Municipal, durante a ação fiscal e nos limites de suas atribuições, acesso aos documentos, registros e informações exigidos pela Lei Municipal nº 3.911/2024 e por este Decreto.

Art. 23. A Administração Municipal poderá instituir e padronizar modelos de:

I - Livro de Controle de Entrada e Saída de Sucatas e Materiais Recicláveis;

II - ficha de registro de aquisição de material de pessoa física;

III - termo de fiscalização;

IV - notificação ou intimação; e

V - demais documentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 24. A regulamentação prevista neste Decreto não afasta o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, tributárias, urbanísticas, de segurança, de prevenção contra incêndio e demais disposições legais aplicáveis ao estabelecimento e à atividade exercida.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente às situações disciplinadas por este Decreto, conforme a matéria, a Lei Municipal nº 3.518, de 27 de outubro de 2015 - Código de Posturas do Município de Cafelândia, a Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 6 de 12

2.649, de 28 de dezembro de 2001, e demais normas municipais pertinentes.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Leis

LEI N.º 4.035/2026-TFMCS. DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lins e ao Centro Espírita Allan Kardec - PRODHAE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lins e ao Centro Espírita Allan Kardec - PRODHAE, com recursos decorrentes dos Créditos Adicionais Suplementares autorizados pelas Leis Municipais nº 4.032/2026-TFMCS e nº 4.034/2026-TFMCS, respectivamente, conforme segue:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lins	01 - Tesouro	R\$ 36.000,00
Centro Espírita Allan Kardec - PRODHAE	01 - Tesouro	R\$ 40.000,00

Art. 2º Os repasses de que trata esta Lei serão formalizados mediante os instrumentos próprios, observados os respectivos Planos de Trabalho e a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 7 de 12

Segurança Pública

Notificações de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99

Data: 16/09/2026 Hora: 14:11

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELÂNDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELÂNDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000000313	CAZ9F93	02/07/2026	7633-2	234,77
T0000000314	NYB0F46	02/07/2026	5487-0	156,18
T0000000315	AAW6624	02/07/2026	7633-2	234,77
T0000000316	AAW6624	02/07/2026	5185-1	156,18
T0000000317	TLL2H13	02/07/2026	5193-0	234,77
T0000000318	NOJ1F37	04/07/2026	5525-0	104,12
T0000000319	EFO7675	04/07/2026	7366-2	104,12
T0000000320	SVB0C87	04/07/2026	5193-0	234,77
T0000000321	DEW0H64	04/07/2026	5193-0	234,77
T0000000322	BVA7232	04/07/2026	5193-0	234,77
T0000000323	EAF9H02	04/07/2026	5541-1	156,18
T0000000324	EPH5J42	04/07/2026	5541-1	156,18
T0000000326	OMR0A60	05/07/2026	6530-0	156,18
T0000000328	BAM6G76	06/07/2026	5738-0	234,77
T0000000329	EVY4H92	06/07/2026	6050-2	234,77
T0000000330	FJG2H72	07/07/2026	7056-1	234,77
T0000000331	EEA9I24	08/07/2026	7030-1	234,77
T0000000332	FWW5B5€	08/07/2026	5452-2	156,18
T0000000333	CNR0A22	11/07/2026	6530-0	156,18
T0000000334	EFW1I94	10/07/2026	5525-0	104,12
T0000000335	GCH9F43	11/07/2026	7030-1	234,77
T0000000336	CFU7D38	12/07/2026	5258-2	2.347,76
T0000000337	SWV6F10	13/07/2026	7030-1	234,77
T0000000338	GHN1G79	13/07/2026	7030-1	234,77
T0000000339	ECO7E83	13/07/2026	7030-1	234,77
T0000000340	ETT2D47	13/07/2026	7633-1	234,77
26N43000231	FBR 3D99	14/07/2026	5002-0	208,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99

Data: 16/09/2026 Hora: 14:08

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELÂNDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELÂNDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000000464	EEA9997	08/09/2026	7633-2
T0000000465	TBT6B24	10/09/2026	5193-0
T0000000466	EVZ4378	10/09/2026	5452-2
T0000000467	HQL2I76	10/09/2026	5487-0
T0000000468	EML0B37	10/09/2026	7633-2
T0000000469	DSH9765	10/09/2026	7633-2
T0000000470	EWP7G18	11/09/2026	5550-0
T0000000471	FOP9B34	11/09/2026	5380-0
T0000000472	EYS1062	11/09/2026	5487-0
T0000000473	EYU3G01	11/09/2026	5550-0
T0000000474	CYS8D54	11/09/2026	5487-0
T0000000475	GFN7B69	12/09/2026	7340-0
T0000000476	GFN7B69	12/09/2026	7684-2
T0000000477	FJG2H72	12/09/2026	7617-3
T0000000478	FJG2H72	12/09/2026	7684-1
T0000000479	FHT8910	13/09/2026	5452-2
T0000000480	FHT8910	13/09/2026	5525-0
26N43000234	FPY0H29	11/09/2026	5002-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 9 de 12

Errata

ERRATA

Na publicação da Portaria Nº 0225/2026-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano X, Edição n.º 1.982 do dia 15/09/2026.

Onde se Lê:

“Concede prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Nº 655/2025.”

Leia-se:

“Concede prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Disciplinar Permanente Nº 655/2026.”

Cafelândia, 16 de agosto de 2026

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 10 de 12

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas



MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CNPJ: 46186375000199

AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 7504/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 005043

Proprietário: ALDO MASATO YAMAMOTO

Matrícula: 440885.13.5.0310.01

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do Imóvel:

AV CUSTODIO SOARES DA SILVA, 566 - PARTE ALTA

Sector: 00

Quadra: 00

Lote: H

Unidade:

Loteamento:

Sector:

Quadra:

Lote:

Unidade:

Endereço de Correspondência:

RUA EUCLIDES MIRAGAIA, 176 - PARTE BAIXA - CAFELÂNDIA/SP CEP: 16500031

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 - Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º - Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros, exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R\$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos)**, conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNICÍPIES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramos-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 98179-0047

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:

RG:

Data: __/__/__

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRÍCULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRÍCULA: 9720 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRÍCULA: 9797 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CNPJ: 46186375000199

AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 7506/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 007536

Proprietário: ALDO MASATO YAMAMOTO

Matrícula: 435875.65.1.0085.01

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do Imóvel:

RUA JOSE RODRIGUES CORREA, 63 - PARTE ALTA

Setor: 00

Quadra: 00

Lote: A6

Unidade:

Loteamento:

Setor:

Quadra:

Lote:

Unidade:

Endereço de Correspondência:

RUA EUCLIDES MIRAGAIA, 176 - PARTE BAIXA - CAFELÂNDIA/SP CEP: 16500031

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R\$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos)**, conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNICÍPIES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramos-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRÍCULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Nome:

RG:

Data: __/__/____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRÍCULA: 9720 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRÍCULA: 9797 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1983

Página 12 de 12



MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CNPJ: 46186375000199

AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 7505/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 002597

Proprietário: LUIZ HERRERA - ESPÓLIO

Matricula: 425875.24.3.0169.01

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do Imóvel:

RUA MARIO LOPES GARRIDO, 00066 - JD SALATHIEL SOARES DA SILVA

Setor: 00

Quadra: I

Lote: 15

Unidade:

Loteamento:

Setor:

Quadra:

Lote:

Unidade:

Endereço de Correspondência:

RUA WALTER CALDAS DE MESQUITA, 647 - PARTE BAIXA - CAFELÂNDIA/SP CEP: 16500049

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R\$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos)**, conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNICÍPIES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramos-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matricula: 9720

Nome:

RG:

Data: ____/____/____

MATRÍCULA: 9439- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRÍCULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRÍCULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO